



**SPE - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 24 de novembro de 2014.

Data, Hora e Local: Em 24 de novembro de 2014, às 10:00 horas, na Cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 353, Km 38, s/nº, Sala A, CEP 36152-000, sede social da Companhia.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, a saber: **(a) SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Dr. Alberto de Cerqueira Lima, nº 657, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13076-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.209.114.354, em sessão de 12 de fevereiro de 1990 e última alteração arquivada sob nº 354.504/13-7, em sessão de 12 de setembro de 2013, neste ato representada por seus diretores José Mário Lima de Freitas, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 048.426.288-20, e Altair Moreira de Souza Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 5.173.477-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 029.933.708-12, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bela Cintra, nº1149 – 8º andar, CEP 01415-001, doravante simplesmente denominada "SOCICAM"; e **(b) UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA.**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.151 – A, Cidade de Jacaref, Estado de São Paulo, CEP 12305-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.237.037/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.211.391.378, em sessão de 05 de fevereiro de 1993 e última alteração arquivada sob nº 479.434/13-0, em sessão de 18 de dezembro de 2013, neste ato representada por seus diretores Pedro Américo Mendes de Castro, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 27.444.801-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 048.730.738-04, e João Mariano Mendes de Castro, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 27.444.802-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 267.779.308-33, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Groelândia, nº 1.925, CEP 01434-100, doravante simplesmente denominada "UNIVERSAL".

Mesa: Altair Moreira de Souza Filho – **Presidente** e
Pedro Américo Mendes de Castro – **Secretário**.

FLS.
1656

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(a)** a constituição de uma sociedade por ações, de capital fechado, denominada "**SPE - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.**" **(b)** aprovação do Boletim de Subscrição e do Estatuto Social da Sociedade; **(c)** eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e **(d)** autorização para a Diretoria praticar os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

Deliberações: Considerando que:

- i) O Governo do Estado de Minas Gerais, ("Poder Concedente"), por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, publicou em 05 de setembro de 2014, o Edital de Concorrência nº 26/2014 ("Edital"), com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa apresentada por empresa ou consórcio de empresas para a celebração do contrato de concessão patrocinada, destinada à exploração de serviços aeroportuários do Aeroporto Regional da Zona da Mata ("Concessão");
- ii) O consórcio formado por **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. e UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA.** sagrou-se vencedor da Concorrência, sendo que em 21 de novembro de 2014, por meio da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP homologou o procedimento licitatório, processo nº 10762.1301.2013 ("Licitação modalidade Concorrência"), e adjudicou o objeto do contrato às Acionistas, organizadas no Consórcio Aeroporto Zona da Mata.

Isto posto, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição, foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes as seguintes deliberações:

(a) A constituição da sociedade anônima de capital fechado sob a denominação social **SPE - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.**, com sede na Cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 353, Km 38, s/nº, Sala A, CEP 36152-000, cujo objeto social será o cumprimento ao Contrato de Concessão Patrocinada a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP e a Companhia, decorrente do Edital de Concorrência nº 26/2014, destinada à exploração de serviços aeroportuários do Aeroporto Regional da Zona da Mata, incluindo a operação e campo de aterrissagem.

(b) Passou-se então à leitura e discussão do projeto do Estatuto Social, o qual, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu **Anexo 1**.



(c) A Companhia terá o capital social de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações, todas nominativas, ordinárias e sem valor nominal, totalmente subscritas sendo integralizado o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) neste ato pelos acionistas em depósito efetuado em conta específica no Banco do Brasil, na forma do artigo 80, II e III da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976).

(d) Por força da aprovação do estatuto e considerando a deliberação unânime dos acionistas, estes firmaram o Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas anexo ao presente como **Anexo 2**, que será arquivado na sede da Companhia e levado o registro perante a Junta Comercial, sendo que o aporte individualizado de capital, objeto da integralização nesta data, registrado nos respectivos Boletins de Subscrição, é constituído da seguinte forma: a acionista **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, subscreveu 3.600.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), integralizando, neste ato, R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); e a acionista **UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA.**, subscreveu 900.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), integralizando, neste ato, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

(e) Até o mês de dezembro de 2015, as acionistas integralizarão o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), conforme a quantidade de suas respectivas ações subscritas.

(f) Em atenção às disposições estabelecidas no Estatuto Social ora aprovado e na lei, a Assembleia Geral constituída deliberou eleger os seguintes membros do Conselho de Administração, para um mandato de 02 (dois) anos: **a)** como Presidente do Conselho de Administração, **José Mário Lima de Freitas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 048.426.288-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bela Cintra, 1149 – 8º andar, CEP 01415-001; **b)** como Conselheiros: **Altair Moreira de Souza Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 5.173.477-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 029.933.708-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bela Cintra, 1149 – 8º andar, CEP 01415-001, e **João Mariano Mendes de Castro**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 27.444.802-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 267.779.308-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Groelândia, nº 1.925, CEP 01434-100.



Os Conselheiros ora eleitos, tomaram posse mediante a assinatura de termos de posse lavrados em folhas apartadas, comprometendo-se a transcrevê-los, oportunamente no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Todos os membros ora eleitos exercerão mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada em 2017. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que **(i)** aceitam a indicação ao cargo, **(ii)** não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; **(iii)** não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(iv)** não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta; e **(v)** possuem reputação ilibada, nos termos do § 3º do art. 147 da Lei 6404/76.

(g) Excepcionalmente, neste mesmo ato, o Sr. Presidente, considerando o prazo que a Companhia terá que praticar atos necessários para a assinatura do Contrato de Concessão, pediu vênia aos membros do Conselho de Administração para o primeiro mandato, eleger dois membros da Diretoria que deverão adotar todas as formalidades remanescentes para registro da Constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como para assinar o Contrato de Concessão com o Poder Concedente.

Isto posto, o Sr. Presidente passou à eleição dos membros da Diretoria da Companhia, elegendo os seguintes membros da Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos: **a)** como Diretor Presidente, **Cláudio José Gomes**, brasileiro, solteiro, instrutor de aviação civil, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 5.759.218-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.375.646-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bela Cintra, 1149 – 8º andar, CEP 01415-001; e **b)** como Diretor, **Pedro Américo Mendes de Castro**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 27.444.801-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 048.730.738-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Groelândia, nº 1.925, CEP 01434-100, sendo que perante esta Assembleia Geral tomaram posse os Diretores eleitos, mediante a assinatura de termos de posse lavrados em folhas apartadas, comprometendo-se a transcrevê-los, oportunamente, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Todos os membros ora eleitos exercerão mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada em 2017.

Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que **(i)** aceitam a indicação ao cargo, **(ii)** não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; **(iii)** não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, e



fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta; e (v) possuem reputação ilibada, nos termos do § 3º do art. 147 da Lei 6404/76.

(h) O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da Constituição da Companhia perante os órgãos competentes.

O Sr. Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de transcrita, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas e demais presentes.

Goianá, 24 de novembro de 2014.

Presidente da Mesa - Altair Moreira de Souza Filho

Secretário da Mesa - Pedro Américo Mendes de Castro

Acionistas:

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

José Mário Lima de Freitas

Altair Moreira de Souza Filho

UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA.

Pedro Américo Mendes de Castro

João Mariano Mendes de Castro

Advogado responsável:

Nome: João Carlos Demétrio
OAB/SP: 82.130



Anexo 1
ESTATUTO SOCIAL DA
SPE - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1.º - A SPE - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A. é uma Sociedade Anônima, de propósito específico, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Companhia e seus Acionistas observarão o que for cabível os termos do Edital e seus anexos, em especial o Contrato de Concessão Patrocinada.

Artigo 2.º - A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro jurídico na Cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 353, Km 38, s/nº, Sala A, CEP 36152-000.

Artigo 3.º - A Companhia tem por objeto social o cumprimento ao Contrato de Concessão Patrocinada a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP e a Companhia, decorrente do Edital de Concorrência nº 26/2014, destinada à exploração de serviços aeroportuários do Aeroporto Regional da Zona da Mata, incluindo a operação e campo de aterragem.

Parágrafo único - Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Artigo 3º acima, ressalvada a exploração de eventuais receitas acessórias, nos termos do Contrato de Concessão Patrocinada.

Artigo 4.º - A Companhia poderá abrir filiais e manter filiais, escritórios ou outras instalações em outros Municípios abrangidos pela área territorial de sua atividade fim.

Artigo 5.º - A Companhia perdurará pelo prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão Patrocinada a ser celebrado com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, e seus eventuais aditamentos, renovações e/ou prorrogações.



CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6.º - O Capital Social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), representado por 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e sem valor nominal, sendo os acionistas solidários pela integralização do capital social, nos termos do item 24.5. do Edital e item 14.1.1., do Contrato de Concessão Patrocinada.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As ações poderão ser transferidas, observando-se a manutenção do Controle. A transferência de ações que implique em alteração do controle acionário poderá ser efetivada após anuência formal do Poder Concedente, nos termos e condições previstas no Acordo de Acionistas e no Contrato de Concessão Patrocinada.

Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias e bônus de subscrição.

Artigo 7.º - Na proporção das ações de que forem titulares, os acionistas têm preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia nos aumentos de capital, bem como para a subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidas pela Companhia, ressalvado o previsto em acordo de acionistas vigente à época.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de qualquer das Partes receber oferta firme para alienar, direta ou indiretamente, suas ações a terceiro, fica assegurado às demais Partes o direito de exigir que essa alienação de ações pela Acionista Cedente englobe as Ações então detidas pelas demais Partes ("Direito de Tag Along"), em quantidade proporcional à da acionista cedente, caso a venda venha a se concretizar. Se a oferta de venda envolver a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia pelas acionistas controladoras, as demais Partes terão Direito de Tag Along para alienação da totalidade de sua participação na Companhia, observando os termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - Os atos referidos nesta Cláusula ficam condicionados à prévia anuência do Poder Concedente, na forma e sempre que exigido pelo Contrato de Concessão Patrocinada.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração



Artigo 8.º - A Administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e uma Diretoria com os poderes conferidos pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 9.º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros.

Artigo 10.º - São de competência do Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias, as quais deverão contar com quórum de aprovação correspondente a totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício:

- (a) a celebração ou rescisão de contratos ou quaisquer outros negócios jurídicos entre a Companhia e qualquer acionista, controladores diretos ou indiretos das acionistas ou sócios das acionistas, ou ainda entre a Companhia e subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas das acionistas, desde que não previsto no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- (b) a eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) a contratação de empréstimos, linha de crédito ou mútuos ou a assunção de compromissos pela Companhia que impliquem ou requeiram a outorga de garantias (tais como fianças, avais, hipotecas, etc) e/ou o suporte financeiro ou de qualquer tipo por parte das acionistas, seja individualmente ou coletivamente, incluindo garantias bancárias, cartas de crédito ou qualquer outro mecanismo de suporte financeiro ou operacional;
- (d) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (e) sugestão à Assembleia Geral para deliberação a respeito da mudança nas datas de início e encerramento do exercício social;
- (f) proposição para a Assembleia Geral da oferta das Ações em Bolsa de Valores ou em Mercado de Balcão Organizado, bem como a emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia;



- (g) aprovar a alienação e aquisição de bens do ativo não circulante, ou a ele destinados, nos termos do Acordo de Acionistas;
- (h) a celebração de contratos para cobertura (*hedge*) de variações cambiais, inflacionárias ou de renda fixa a favor da Companhia, de qualquer espécie;
- (i) qualquer alteração em contratos de financiamento realizados pela Companhia;
- (j) a rescisão de contratos ou quaisquer outros negócios jurídicos entre a Companhia e qualquer acionista, controladores diretos ou indiretos das acionistas ou sócios das acionistas;
- (k) propor à Assembleia Geral o modo de pagamento de dividendos intercalares ou intermediários;
- (l) submeter à Assembleia Geral o plano de negócios, os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos da Companhia, bem como acompanhar a sua execução, e abrir ou fechar filiais;
- (m) deliberar sobre o aumento de capital, desde que mediante a emissão de ações exclusivamente ordinárias, em tudo idênticas àquelas já emitidas;
- (n) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais; e
- (o) a criação de órgãos de apoio a Administração.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, sob forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente. Das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita (i) a interação em tempo real entre todos os participantes e (ii) a confirmação da identidade de cada conselheiro então presente, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião.

Parágrafo Segundo - O presidente da reunião lavrará ata que deverá ser circulada a cada um dos conselheiros que deverão assinar uma via e enviar ao Presidente do Conselho de Administração. As deliberações que não tiverem efeitos sobre terceiros



serão arquivadas na sede da Companhia, dispensando o arquivamento no Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro – As convocações serão feitas pelo Presidente, sempre por escrito, por e-mail, fac-símile ou correspondência, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sendo dispensadas as formalidades da convocação sempre que todos os conselheiros estiverem presentes.

Parágrafo Quarto - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao acionista que elegeu o membro do Conselho nomear novo Conselheiro para a posição do Conselheiro que houver deixado o Conselho de Administração.

Seção III – Diretoria

Artigo 12 - A Diretoria da Companhia será composta por até 2 (dois) diretores, com os cargos denominação e funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, conselheiro ou acionista que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, tais como, exemplificativamente, a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, salvo em caso de aprovação na forma deste estatuto.

Artigo 14 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

Artigo 15 - Observado o disposto neste artigo, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, abertura e encerramento de filiais e a assinatura de contratos de qualquer natureza, títulos de crédito em geral, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, serão obrigatoriamente praticados por:

- (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto;
- (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; ou
- (c) 02 (dois) procuradores devidamente constituídos pela Companhia, com poderes específicos para a prática de atos determinados.



Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas pelos Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão período de, no máximo, 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á na sede social, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, o qual convidará um dos presentes para servir como Secretário.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação das acionistas.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social.

Artigo 19 - Respeitados os quóruns legais para convocação e instalação das Assembleias, as deliberações sociais proferidas serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes em Assembleia Geral, não se computando os votos em branco, ressalvada a hipótese do Artigo 20 abaixo.

Artigo 20 - Exigirão quórum especial de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social, as deliberações que digam respeito às seguintes matérias:

- (a) as alterações ao Estatuto Social da Companhia, inclusive no que se refere à criação de classes de ações ou alterações nos direitos das ações existentes ou a serem emitidas;
- (b) qualquer alteração da política de dividendos e reservas da Companhia;
- (c) qualquer alteração do capital social de emissão da Companhia;
- (d) emissão de debêntures ou títulos representativos de dívida da Companhia conversíveis ou não em ações;



- (e) dissolução, liquidação, extinção, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou outra forma de reorganização da Companhia, bem como sua transformação em outro tipo societário;
- (f) requerimento de recuperação judicial/extrajudicial ou autofalência;
- (g) qualquer redução de capital ou resgate de ações pela Companhia;
- (h) alterações que digam respeito à estrutura de administração da Companhia;
- (i) fixação de política de remuneração dos administradores;
- (j) quaisquer alterações no Contrato de Concessão Patrocinada celebrado entre a Companhia e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP;
- (k) a retenção de dividendos ou aprovação de qualquer orçamento que possa balizar ou fundamentar qualquer retenção de dividendos de forma diversa da política de dividendos e reservas ora estabelecida;
- (l) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio ("JCP") aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da legislação e regulamentações vigentes;
- (m) demais matérias do artigo 136 da Lei nº 6.404/76 não expressamente indicadas acima;
- (n) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (o) operações com partes relacionadas dos acionistas da Companhia; e
- (p) aprovação do plano de negócios, os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos da Companhia, bem como acompanhar a sua execução.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil. As demonstrações financeiras obedecerão todas as prescrições legais, serão levantadas em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 22 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 24 - A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

Artigo 25 - A Companhia obrigatoriamente distribuirá aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 ("Dividendo Mínimo"), desde que observados os limites e as condições de financiamento estipulados pelos agentes financeiros.

Artigo 26 - O Dividendo Mínimo não será pago apenas quando o status financeiro da Companhia, de acordo com as recomendações do Conselho de Administração, puder ser afetada adversamente por tal pagamento.

Artigo 27- Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão Patrocinada, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no artigo 204 da Lei nº. 6.404/76, que serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 24 acima.

Artigo 28 - Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão Administrativa, a Companhia por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, que serão considerados antecipação do Dividendo Mínimo.

Artigo 29 - Na ocorrência de prejuízos, estes serão mantidos em conta de Prejuízos Acumulados, para posterior deliberação pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária.



CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas em Assembleia Geral, na forma da lei.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições previstas em lei e seus membros receberão os honorários que foram fixados pela Assembleia que os elegeu, respeitados os mínimos legais.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 32 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Contrato de Concessão Patrocinada a ser celebrado com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da Concessão Administrativa.

Artigo 34 - A Companhia deverá observar as disposições de Acordo de Acionistas devidamente firmadas pelos acionistas que deverá ser arquivado na sede social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 35 - Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

Artigo 36 - Todos os conflitos oriundos deste estatuto deverão ser resolvidos por arbitragem pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, devendo a mesma ser realizada de acordo com a lei brasileira, especialmente a Lei Federal nº. 9307 de 23 de setembro de 1997, e de acordo com seu regulamento interno.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida em português e por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo reclamante, 1 (um) pelo reclamado e o terceiro, que atuará como presidente do painel de arbitragem, será nomeado pelos dois

FLS.
1669

árbitros nomeados por reclamante e reclamado. Em caso de haver mais de um reclamante ou mais de um reclamado, os reclamantes em conjunto e os reclamados em conjunto nomearão cada um deles um árbitro. Na hipótese de os árbitros nomeados pelas partes não conseguirem chegar a um acordo sobre a escolha do presidente ou se ficar caracterizada a arbitragem multi-partes, com pluralidade de lides distintas entre as várias partes, a nomeação dos árbitros se dará pelo presidente do Centro de Arbitragem no prazo estabelecido pelas referidas normas de arbitragem. O local de arbitragem será São Paulo.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, inclusive medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

Goianá, 24 de novembro de 2014.

Presidente da Mesa – Altair Moreira de Souza Filho

Secretário da Mesa – Pedro Américo Mendes de Castro

Acionistas:

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

José Mário Lima de Freitas

Altair Moreira de Souza Filho

UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA.

Pedro Américo Mendes de Castro

João Mariano Mendes de Castro



Anexo 2

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
SPE - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.

Capital Subscrito: R\$ 4.500.000,00
Capital Integralizado: R\$ 3.000.000,00

Capital Social dividido em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 por ação

Acionistas	Ações Ordinárias subscritas	Valor Integralizado
SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. , com sede na Rua Dr. Alberto de Cerqueira Lima, nº 657, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13076-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.217.280/0001-05, atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.209.114.354, em sessão de 12 de fevereiro de 1990 e última alteração arquivada sob nº 354.504/13-7, em sessão de 12 de setembro de 2013, neste ato representada por seus diretores José Mário Lima de Freitas, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 048.426.288-20, e Altair Moreira de Souza Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 5.173.477-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 029.933.708-12, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bela Cintra, nº1149 – 8º andar, CEP 01415-001.	3.600.000	R\$ 2.400.000,00
UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA. , com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.151 – A, Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12305-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.237.037/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.211.391.378, em sessão de 05 de fevereiro de 1993 e última alteração arquivada sob nº 479.434/13-0, em sessão de 18 de dezembro de 2013, neste ato	900.000	R\$ 600.000,00

FLS.
1671
[Handwritten Signature]

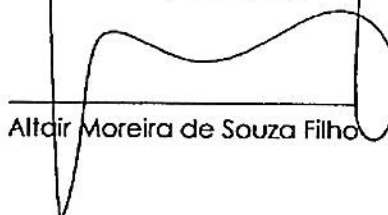
representada por seus diretores Pedro Américo Mendes de Castro, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 27.444.801-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 048.730.738-04, e João Mariano Mendes de Castro, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 27.444.802-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 267.779.308-33, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Groelândia, nº 1.925, CEP 01434-100.		
--	--	--

Acionistas:

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

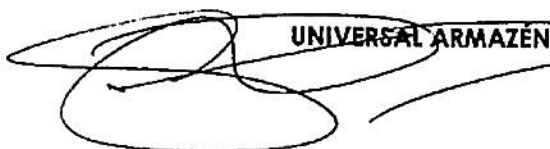


José Mário Lima de Freitas

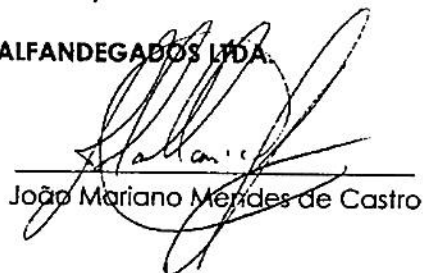


Altair Moreira de Souza Filho

UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA.



Pedro Américo Mendes de Castro



João Mariano Mendes de Castro